



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024

Contratante: Secretaria de Educação

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à merenda escolar das unidades educacionais do Município de São Joaquim-SC

Valor total da contratação: R\$ 628.334,00

Abertura dos envelopes: 21/11/2024, às 09:30h

Critério de julgamento: conforme prioridades da Resolução do FNDE

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC - Presencial



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 18/2024

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de São Joaquim, por meio do Departamento de Compras, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº **457/2024**, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**. Tal procedimento destina-se ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e, ainda, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/21 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste edital.

1.2 O objeto está dividido em itens.

1.3 **Data e horário limites para entrega dos envelopes e início da sessão pública: 21/11/2024** até às **09:30 horas**.

1.4 **Local da sessão pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC**

2 DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total desta Chamada Pública é de: **R\$ 628.334,00**.

As despesas correrão pelos seguintes recursos orçamentários: Dotação: 24, 25, 26, 27 Projeto Atividade: 2.041, 2.042, 2.043, 2.044, 5.000

2.2 Os valores contratados, por serem estimados, não necessariamente serão executados em sua totalidade. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a contratada será previamente comunicada.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta chamada pública as pessoas jurídicas devidamente constituídas e que comprovem os requisitos deste edital.

3.2 Não poderão participar desta Chamada Pública:

I - **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art.14, I, da Lei n.14.133/21);

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art.14, II, da Lei n.14.133/21);

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção** que lhe foi imposta (art.14, III, da Lei n.14.133/21):

- Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

IV - Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV da Lei n.14.133/21);

V - Empresas **controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art.14, V da Lei n.14.133/21);

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.14, VI da Lei n.14.133/21);

VII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21);

VIII - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

X - **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

XI - Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal).

3.3 O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto neste tópico não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

3.7 **Para demonstrar a qualidade de representante do participante** deverão ser apresentando os seguintes documentos: a) Cópia autenticada de documento de identidade de fé pública; b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado no certame em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente; ou c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

4 DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 A impugnação deverá ser protocolada no Departamento de Compras, da Prefeitura de São Joaquim/SC, endereço **Praça João Ribeiro, 01, Centro** ou no *e-mail* comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br

4.4 Já, pedidos de esclarecimento poderão ser feitos pelo telefone **(49)3233-6457** ou pelo **endereço eletrônico** pmsj_licitacao@hotmail.com

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 A apresentação da documentação dos Grupos Formais/Informais/Fornecedores Individuais (ENVELOPE N° 01 - PROJETO DE VENDA - E ENVELOPE N°02 – HABILITAÇÃO) **deverá ser entregue até o horário definido neste edital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim;**

5.2 **Toda documentação (Envelopes 01 e 02) deverá ser apresentada em:** original ou; autenticada em cartório ou por servidor interno do Compras/Comissão de Licitações;

5.3 Os documentos extraídos da internet não precisam de autenticação, sendo que, sua validade está condicionada a confirmação;

5.4 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6 DOS PROJETOS DE VENDA – ENVELOPE N° 01

6.1 Os proponentes apresentarão os Projetos de Venda em 01 (um) envelope designado respectivamente por "Envelope nº. 01", em apenas uma via cada, devidamente lacrado:

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Projeto de Venda – Envelope nº 01

Proponente: _____

6.2 Os modelos do Projeto de Venda constam no ANEXO V;

6.3 A Comissão de Contratação poderá considerar válidos, os Projetos de Venda que, porventura, contenham erros sanáveis, concedendo prazo para correção, desde que não se altere o preço proposto;

6.4 Deverão apresentar no Envelope nº 01:

6.4.1 GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA:

a) Projeto de Venda:

-Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;

-Deve estar assinado pelo representante legal;

-Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;

-Deve conter a identificação do grupo formal (nome, CNPJ, endereço, nº da DAP).

b) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, para os produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Para os produtos, origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco de uva integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda]

6.4.2 GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA:

a) Projeto de Venda:

-Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;

-Deve estar assinado por todos os agricultores participantes;

-Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;

-Deve conter a identificação do grupo informal (nome, CPF, número da DAP física, endereço de cada agricultor familiar).

b) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Para os produtos, origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco de uva integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda]

6.4.3 FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

a) Projeto de Venda:

-Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- Deve estar assinado pelo agricultor participante;
- Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;
- Deve conter a identificação do fornecedor individual (nome, CPF, número da DAP física, endereço)
- b) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Para os produtos, origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco de uva integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda]

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

7.1 Os interessados apresentarão os documentos de habilitação em 01 (um) envelope designado respectivamente por "Envelope nº. 02", em apenas uma via cada, devidamente lacrado:

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Documentos de Habilitação – Envelope nº 02

Proponente: _____

7.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

- a) Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- b) Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- c) Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

7.3 Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

7.3.1 GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA:

- a) Identificação do Grupo Formal, conforme ANEXO II;
- b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (com listagem de titulares com DAP);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- f) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da proponente;
- g) Certidão negativa de débitos municipais da sede da proponente;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente, conforme Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- k) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados (ANEXO IV);
- l) Declarações gerais (modelo anexo).

7.3.2 GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA:

- a) Identificação do Grupo Informal, conforme ANEXO II;
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da proponente;
- f) Certidão negativa de débitos municipais da sede da proponente;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO III);
- i) Declarações gerais (modelo anexo).

7.3.3 FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

- a) Identificação do Fornecedor Individual ANEXO II;
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da proponente;
- f) Certidão negativa de débitos municipais da sede da proponente;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (ANEXO III);
- i) Declarações gerais (modelo anexo).

7.4 A Comissão de Contratação também deverá averiguar se o proponente atende aos critérios de participação e, notadamente, quando a inexistência de sanções, realizando consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 8.1 A abertura dos Envelopes nº. 01 e nº 02 será um evento público e ocorrerá na sede da Prefeitura na sala de Licitações, pela Comissão de Contratação, na data prevista neste edital;
- 8.2 A abertura dos envelopes deverá ser registrada em ata pela Comissão de Contratação;
- 8.3 Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, cuja retomada deverá ser previamente informada;
- 8.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos do art.36, §4º da Resolução CD/FNDE n.06/2020;

9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1 A divulgação da lista dos fornecedores habilitados e dos projetos de venda selecionados se dará no sítio eletrônico do Município: **www.saojoaquim.sc.gov.br**;
- 9.2 Não será utilizado o critério de menor preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, mas sim, os critérios de seleção estabelecidos no art.35 da Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020;
- 9.3 Para seleção, os fornecedores habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;
- 9.4 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;
- 9.5 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;
- 9.6 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

9.7 GRUPOS E ORDEM DE PRIORIZAÇÃO:

9.7.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;**
- II - grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata;**
- III - grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária;**
- IV - grupo de projetos de fornecedores do Estado de Santa Catarina;**
- V - grupo de projetos de fornecedores dos demais estados do Brasil.**

9.7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;**

10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos** e o licitante deverá indicar a motivação;

10.5 Os recursos deverão ser apresentados no Departamento de Compras, do Município de São Joaquim;

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Departamento de Compras do Município.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.
- b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por *descumprimento parcial*, no percentual de:
 - b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Licitante praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2.
- c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de *inexecução total* do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.2.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto desta chamada pública será adjudicado ao agricultor familiar declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamada Pública.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologado o resultado da Chamada Pública, o (s) agricultor (es) familiar (es) terá (ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do transcurso do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- (c) o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O contrato será assinado por meio de assinatura física.

13.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.5.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, não prorrogável.

13.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar, ao ano, conforme art.39 da Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterado pelo art.1º da Resolução CD/FNDE n.21 de novembro de 2021:

13.7.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

13.7.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

13.7.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.7.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

13.8 Os agricultores familiares que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

13.9 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

13.10 O cardápio elaborado por profissional Nutricionista, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, poderá sofrer alterações em razão do abastecimento, sazonalidade e custo dos



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

alimentos. Essas alterações devem ser feitas dentro dos grupos alimentares e não podem prejudicar o valor nutricional das refeições;

13.11 Em atenção à Lei nº 14.660/2023, que alterou o *caput* do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e incluiu, no mesmo artigo, o §3º, a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

13.12 Não será permitida a subcontratação.

14 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade das Unidades Escolares, com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Central de Distribuição da Merenda;

14.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Central de Distribuição da Merenda, localizada no seguinte endereço: **R. Manoel R do Nascimento - Jardim Minuano, São Joaquim - SC Anexa ao Caic Fulvio Amarante Ferreira**, em dias e horários estipulados, a fim de não dificultar a distribuição da alimentação aos alunos;

14.3 A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

14.4 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

14.5 O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade), contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o ANEXO I;

14.6 Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los;

14.7 O (a) funcionário responsável pelo recebimento das mercadorias terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o (s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Escola;

14.8 Os prazos de recebimento são aqueles que constam no Termo de Referência;

14.9 Em todos os alimentos perecíveis entregues, deverá constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;

14.10 A Central de Distribuição se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;

14.11 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

14.12 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que, os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (art. 33 da Res. CD/FNDE n.06/2020);

14.13 Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

14.14 O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal que deverá ser imediatamente enviada a Secretaria da Fazenda;

14.15 As notas fiscais serão entregues na Secretaria da Fazenda juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;

14.16 As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou nome da cooperativa ou associação, no caso de DAP jurídica.

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela Contratada.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 A fiscalização e gestão serão de responsabilidade dos servidores indicados no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações de Contratante e Contratada são as que constam no termo de referência, em anexo.

17 DO PAGAMENTO

Do prazo de liquidação:

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Do prazo e critérios de pagamento:

17.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa;

17.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.2.2 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.2.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Da forma de pagamento:

17.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1 Os preços dos contratos firmados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimativo desta chamada pública, 23/08/2024

18.2 No caso de aplicação do reajuste será utilizado o seguinte índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no site do Município de São Joaquim.

19.2 A sessão pública será gravada em áudio e vídeo;

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5 A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

19.6 As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.10 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Relação dos gêneros alimentícios;**
- b) **Modelo de identificação do agricultor familiar;**



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- c) Modelo de declaração produção própria;
- d) Modelo de declaração limite individual;
- e) Modelo de projeto de venda;
- f) Modelo de declarações gerais;
- g) Modelo Termo de Recebimento;
- h) Minuta do contrato;
- i) Estudo Técnico Preliminar;
- j) Termo de Referência.

20.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.saojoaquim.sc.gov.br.

21 DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Joaquim.

São Joaquim, 23 de outubro de 2024

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Cristiano Costa da Rosa
Diretor do Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO II

Identificação do Agricultor Familiar



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Identificação do Grupo Formal:

Identificação: _____
_____ (nome da cooperativa / associação)

CNPJ: _____ DAP: _____

Endereço: _____

Número/complemento: _____ Município: _____ Estado: _____

Telefones: () _____ / () _____ / () _____

Identificação do Presidente:

Telefone: () _____

Identificação do Representante 1:

Telefone: () _____

Identificação do Representante 2:

Telefone: () _____



Identificação do Grupo Informal:

Identificação: _____

(nome do grupo informal)

Identificação do Representante:

CPF: _____ DAP: _____
Endereço: _____
Número/complemento: _____ Município: _____ Estado: _____
Telefone: () _____

Identificação dos demais integrantes do Grupo Informal:

NOME	DAP	CPF



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Identificação do Fornecedor Individual:

Identificação titular 1:

CPF: _____

Identificação titular 2 (se houver):

CPF: _____

DAP: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Número/complemento: _____ Município: _____ Estado: _____



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO III

Modelo de declaração - gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

A (Associação/Cooperativa xxxxxxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, DAP Jurídica nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente)

Associação/Cooperativa XXXXX



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA -
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS (CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2024)**

Eu, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, DAP Física nº
_____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda, em meu nome, são oriundos de produção própria.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO IV - Modelo de declaração de limite individual

DECLARAÇÃO LIMITE DE VENDA

A (Associação/Cooperativa xxxxxxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente)

Associação/Cooperativa XXXXX



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO V

Projeto de venda



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:	7. E-mail:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Nº de associados:	10. Nº de associados com DAP Física:		
11. Nome do representante legal:		12. CPF:		
13. Endereço:	14. Município/UFF:	15. DDD/Fone:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 19.620.562/0001-66	3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS CONVÊNCIONAIS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Bolacha caseira (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 38,75	R\$
Pão caseiro (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 24,05	R\$
Pinhão (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 59,67	
Geleia de morango (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 22,24	
Mel de abelha (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 48,00	
			Total do Projeto	R\$
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Alface (descricao completo em anexo)	PÉS		R\$ 4,20	R\$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Batata inglesa (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 10,39	R\$
Beterraba (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 7,79	R\$
Cebolinha / Salsinha (descritivo completo em anexo)	MÇ		R\$ 3,89	R\$
Chuchu (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 5,51	R\$
Maçã fuji (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 12,70	R\$
Maçã gala (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 11,70	R\$
Moranga Cabutiá (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 5,19	R\$
Repolho (descritivo completo em anexo)	UND		R\$ 7,27	R\$
Suco de maçã (descritivo completo em anexo)	L		R\$ 22,07	R\$
			Total do Projeto	R\$
OBS: Preços de acordo com o edital.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo formal:			



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail:		
8. Organizado por entidade articuladora? () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora, quando houver:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 19.620.562/0001-66		3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC	
III - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta Corrente
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS CONVÊNCIONAIS					
Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total Agricultor (nome)					R\$
Total Projeto					R\$
V - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS					



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

OBS: Os preços estão de acordo com o edital.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data:	Agricultor do Grupo Informal:	Assinatura:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:	7. E-mail:		
8. Banco:	9. Agência:	10. Conta Corrente:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 19.620.562/0001-66	3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS CONVÊNCIONAIS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Bolacha caseira (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 38,75	R\$
Pão caseiro (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 24,05	R\$
Pinhão (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 59,67	
Geleia de morango (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 22,24	
Mel de abelha (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 48,00	
			Total do Projeto	R\$
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Alface (descricao completo em anexo)	PÉS		R\$ 4,20	R\$
Batata inglesa (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 10,39	R\$
Beterraba (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 7,79	R\$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Cebolinha / Salsinha (descricao completo em anexo)	MÇ		R\$ 3,89	R\$
Chuchu (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 5,51	R\$
Maçã fuji (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 12,70	R\$
Maçã gala (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 11,70	R\$
Moranga Cabutiá (descricao completo em anexo)	KG		R\$ 5,19	R\$
Repolho (descricao completo em anexo)	UND		R\$ 7,27	R\$
Suco de maçã (descricao completo em anexo)	L		R\$ 22,07	R\$
			Total do Projeto	R\$

OBS: Preços de acordo com o edital.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO VI – DECLARAÇÕES GERAIS

(modelo para ser editado e assinado pelo Contratado)

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que: [caso se trate de grupo informal ou fornecedor individual, adequar o cabeçalho]

- a) Sua (s) proposta (s) econômica (s) compreende (m) a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (art.63, §1º da Lei n.14.133/21);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art.63, IV da Lei n.14.133/21); [se pessoa jurídica]
- c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (art.68, VI da Lei n.14.133/21)
- d) Não está suspenso de contratar com o Município de São Joaquim, nem está cumprindo penalidade de inidoneidade.

São Joaquim-SC, xx de xxxx de 2024.

Representante legal



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

**ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Atesto que _____ (unidade escolar)
CNPJ n°. _____, representada por _____ (nome do
servidor responsável) CPF n°. _____ recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.
(município)

Representante do Centro de distribuição da Merenda (servidor responsável)

Representante do Grupo Fornecedor (contratado)



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO 18/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024
CHAMADA PÚBLICA __/2024
CONTRATO N.º _____/2024.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA
nº.001/2024**

Instrumento de contrato administrativo, que celebram entre si o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, com Recursos do Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ 19.620.562/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, (nome do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) com sede à _____, (endereço do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ n.º _____ (município) (para grupo formal) ou CPF n.º _____, e DAP n.º _____ (para fornecedor individual ou grupo informal) (física ou jurídica) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei n. 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à merenda escolar das unidades educacionais do Município de São Joaquim-SC**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. Ainda, vinculam esta contratação, o edital e seus anexos, projeto de venda e demais documentos referentes ao Processo _____, edital de Chamada Pública nº _____;
- 2.2 O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contrato será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física por ano civil, referente à sua produção, conforme art.39 da Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterado pelo art.1º da Resolução CD/FNDE n.21 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E QUANTIDADES

4.1 A empresa deverá fornecer os seguintes itens:

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS CONVENCIONAIS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Bolacha caseira (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 38,75	R\$
Pão caseiro (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 24,05	R\$
Pinhão (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 59,67	R\$
Geleia de morango (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 22,24	R\$
Mel de abelha (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 48,00	R\$
			Total do Projeto	R\$
IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
Alface (descritivo completo em anexo)	PÉS		R\$ 4,20	R\$
Batata inglesa (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 10,39	R\$
Beterraba (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 7,79	R\$
Cebolinha / Salsinha (descritivo completo em anexo)	MÇ		R\$ 3,89	R\$
Chuchu (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 5,51	R\$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Maçã fuji (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 12,70	R\$
Maçã gala (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 11,70	R\$
Moranga Cabutiá (descritivo completo em anexo)	KG		R\$ 5,19	R\$
Repolho (descritivo completo em anexo)	UND		R\$ 7,27	R\$
Suco de maçã (descritivo completo em anexo)	L		R\$ 22,07	R\$
			Total do Projeto	R\$

4.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____);

4.3 O preço de aquisição, disposto em edital, é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Prazo e condições de liquidação da despesa:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento formal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.1.3 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.1.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.1.5 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

5.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

5.1.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

5.2 Prazo e critérios de pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.2.3 Não será realizado pagamento antecipado;

5.2.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

b) Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

5.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3º, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

5.3 Forma de pagamento:

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Do reajuste:

5.4.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, _____;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

5.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O início para entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Diretoria de Compras;

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Central de Distribuição da Merenda localizada no seguinte endereço: R. Manoel R do Nascimento - Jardim Minuano, São Joaquim – SC Anexa ao Caic Fulvio Amarante Ferreira, nos dias e quantidades estipulados no Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega e as Notas Fiscais de Venda entregue pelo CONTRATADO, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência;

6.4 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta orçamentária do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

[informar dotações]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratada:

8.1.1 Efetuar o fornecimento ora contratados de forma satisfatória, na data e local conforme agendamento feito com a Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato;

8.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação/Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.1.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

8.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 8.1.6 Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.7 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;
- 8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/21;
- 8.1.12 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.13 A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 8.1.14 Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 8.1.15 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.1.16 Cumprir com a demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2 Obrigações da Contratante:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.2.3 Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 8.2.4 Aplicar penalidades, quando necessário, após regular processo administrativo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

c) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

d) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por *descumprimento parcial*, no percentual de:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.2.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de *inexecução total* do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos _____, matrícula _____, do fiscal _____ e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

11.2 As funções de Gestor e Fiscal encontram-se determinadas no Termo de Referência e no Decreto Municipal n. 595/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo edital de Chamada Pública n.º 001/2024, pela Lei n.14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e alterações posteriores) e demais normas do FNDE, em todos os seus termos. Ainda, são aplicáveis a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei n. 12.846/13, e no que couber, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente. Os casos omissos serão decididos pela Contratante com base na legislação citada e que for correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, resguardadas as suas condições essenciais;

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF ano/entidade executora.

a) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 O valor do contrato poderá ser alterado, visando restabelecer os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art. 124, II, alínea “d” da Lei n. 14.133 de 2021;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

13.4 Este contrato também poderá ser alterado nas demais hipóteses do art. 124, I e II da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, podendo ocorrer por carta, mediante registro de recebimento, por *e-mail*, ou ainda, por aplicativo de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado;

15.2 Ainda, a extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

16.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

16.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n. 8.429/1992 e n. 12.846/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

17.2 Comprometem-se, ainda, em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O presente contrato vigorará até ___/___/_____, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É competente o Foro da Comarca de São Joaquim-SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originarem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim/SC, ___ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____